

Faculdade de Gestão e Negócios - FGN
Regulamento das Disciplinas de Monografia I, II e III do
Curso de Ciências Econômicas

Res. CONSUN nº 48/06, de 27/09/06

1 - INTRODUÇÃO

- Art. 1º A monografia é atividade curricular do Curso de Ciências Econômicas, prevista na Resolução 11/84 do Conselho Federal de Educação, com duração de, pelo menos, 340 horas, desenvolvida sob orientação de professor responsável, realizada durante o período letivo, encerrando-se na última semana letiva o prazo para entrega do trabalho final.
- Art. 2º Só poderá se matricular na atividade de monografia o aluno que já tiver completado pelo menos 1.750 (hum mil, setecentas e cinqüenta) horas do currículo pleno.
- Art. 3º Deverá ser cumprida pelos alunos do Curso de Ciências Econômicas do 6º, 7º e 8º semestres (período noturno).
- Art. 4º A juízo do orientador e de comum acordo com o aluno orientado, os recessos acadêmicos poderão ser considerados como períodos normais de realização das atividades de monografia.
- Art. 5º O que exceder à carga horária mínima de 340 horas não será computado no histórico escolar do aluno.
- Art. 6º Para cursar a disciplina Monografia I, o aluno deverá ter cursado a disciplina Técnicas de Pesquisa em Economia, no mínimo, como co-requisito.
- Art. 7º Para cursar a disciplina Monografia II, o aluno deverá ter sido aprovado em Monografia I.
- Art. 8º Para cursar a disciplina Monografia III, o aluno deverá ter sido aprovado em Monografia II.

2 - DO DESENVOLVIMENTO

- Art. 9º O desenvolvimento de atividades de monografia consistirá de três fases :
- I. 1ª FASE (6º semestre) - MONOGRAFIA I:
- a) escolha do tema;
 - b) escolha do orientador;
 - c) pesquisa bibliográfica compatível com o tema;
 - c) apresentação de ante-projeto da pesquisa;
 - d) apresentação de relatórios periódicos durante toda a fase;
 - e) escolha do professor que será membro da banca para avaliar o projeto em conjunto com o orientador;
 - f) delineamento geral do trabalho em texto escrito (02 vias) até o final do mês de novembro, para avaliação parcial;
 - g) avaliação parcial durante o mês de novembro;
 - h) elaboração das correções solicitadas;
 - i) entrega do Projeto de Monografia;
 - j) defesa do Projeto de Monografia.
- II. 2ª FASE (7º semestre) - MONOGRAFIA II:
- a) início da elaboração da monografia;
 - b) apresentação de relatórios periódicos durante toda a fase;
 - c) elaboração das correções solicitadas;

- d) elaboração de, pelo menos, um capítulo da Monografia;
 - e) a aprovação em Monografia II será decidida pelo professor orientador, respeitando-se o disposto nos itens acima.
- III. 3ª FASE (8º semestre) - MONOGRAFIA III:
- a) continuidade da elaboração da monografia;
 - b) início da elaboração de um artigo que deverá ser entregue junto com a monografia;
 - c) apresentação de relatórios periódicos durante toda a fase;
 - d) elaboração das correções solicitadas;
 - e) digitação definitiva do trabalho (04 vias), de acordo com as especificações técnicas, para entrega até 15 de novembro à Banca Examinadora ou de Acompanhamento.

3 - DO TEMA

- Art. 10. O tema a ser desenvolvido pelo aluno orientando será escolhido entre os temas definidos periodicamente pelo Conselho de Curso de Ciências Econômicas, mediante sugestão do Coordenador de Monografias, levando-se em conta:
- I. as áreas temáticas dos professores/orientadores;
 - II. os temas das pesquisas dos professores/orientadores, concluídas ou em andamento;
 - III. os temas para os quais existam concursos de monografias;
 - IV. outros temas sugeridos pelo Coordenador de Monografias, devidamente justificadas por ele;
 - V. outros temas sugeridos por qualquer agente do Curso, devidamente justificados.
- Parágrafo único. Em função do tema, o aluno deverá escolher o orientador.

4 - DO ORIENTANDO

- Art. 11. São atribuições do aluno:
- I. cumprir um mínimo de 340 horas, durante o ano, na atividade de monografia, devendo estar incluídas nessas horas o trabalho de pesquisa em biblioteca, entrevistas, redação, etc;
 - II. escolher o tema e o orientador, até o final de Junho, no 5º Semestre do Curso, comunicando ao Coordenador de Monografias, com o respectivo documento de aceite;
 - III. apresentar-se ao seu orientador até a 2ª semana letiva de cada semestre;
 - IV. apresentar ao orientador um cronograma de atividades para ser encaminhado ao Coordenador de Monografias;
 - V. entregar relatórios escritos ao orientador, em datas pré-fixadas;
 - VI. definir com seu orientador, até o final de Maio, no 6º semestre do Curso, o nome de um professor do Curso de Economia que deverá, junto com o orientador, fazer a avaliação do projeto, podendo ser indicado também para fazer parte da Banca Examinadora ou de Acompanhamento;
 - VII. apresentar o trabalho final digitado em 04 vias, de acordo com as normas técnicas, bem como um artigo de aproximadamente 12 páginas (Monografia III);
 - VIII. entregar a cópia definitiva da Monografia, com as correções e modificações exigidas pela banca examinadora, sendo uma cópia datilografada e uma cópia em disquete ou CD.

5 - DO ORIENTADOR

- Art. 12. Estará apto a orientar monografia todo docente que leciona no Curso de Economia, com a categoria mínima de assistente e que possua, preferencialmente, título de Mestre ou Doutor.
- Art. 13. Cada professor orientará, no máximo, 08 (oito) alunos por turma.

- Art. 14. O professor orientador deverá assinar, no final do 5^o semestre letivo, termo de compromisso de orientação, podendo ser revisto esse compromisso, justificadamente.
- Art. 15. No período de atribuição de aulas do Curso de Economia, o docente deverá manifestar seu interesse em orientar a monografia, bem como a respectiva área.
- Art. 16. São atribuições do orientador:
- I. orientar o(s) aluno(s) quanto à confecção do Projeto de Monografia, da Monografia e do Artigo em dia e horário pré-fixados;
 - II. orientar a monografia somente nas dependências da Universidade, sendo vedada a orientação, sob qualquer pretexto, em escritórios e/ou locais estranhos à UNIMEP;
 - III. solicitar relatórios freqüentes aos alunos;
 - IV. registrar a freqüência de acordo com o horário de conhecimento do Coordenador de Monografias;
 - V. marcar com o(s) orientando(s), conforme data estipulada pelo Coordenador de Monografias, o dia de entrega do trabalho final e defesa junto à Banca Examinadora;
 - VI. apresentar o conceito final do orientando à Secretaria de Atendimento Integrado;
- Art. 17. Em caso de impedimento do orientador, deverá substituí-lo um professor indicado pelo Coordenador de Monografias.
- Art. 18. O orientador receberá uma hora aula semanal, na sua categoria, para cada dois orientandos.

6 – DA AVALIAÇÃO

- Art. 19. Serão considerados como elementos de avaliação:
- I. as avaliações registradas pelo professor orientador;
 - II. apresentação do trabalho final;
 - III. defesa junto à Banca Examinadora ou de Acompanhamento.

7 - ELEMENTOS PARA A AVALIAÇÃO

- Art. 20. A avaliação registrada pelo professor orientador levará em conta:
- I. o interesse do aluno;
 - II. a assiduidade do aluno nos contatos programados;
 - III. cumprimento das várias etapas do plano de trabalho;
 - IV. relatórios parciais, verbais ou escritos solicitados pelo orientador;
 - V. essência, conteúdo e forma do trabalho final.

8 - DA EXPOSIÇÃO ESCRITA

- Art. 21. A exposição consiste na apresentação e defesa junto à Banca previamente designada, um relatório escrito, no qual o aluno procura demonstrar seus efetivos conhecimentos do tema por ele escolhido.
- I. será entregue em duas vias até o dia 15 do mês de Novembro e avaliada até 15 de Dezembro pela Banca Examinadora, composta pelo orientador e por mais um professor da área a que se refere o Projeto, para o caso do projeto de monografia -MONOGRAFIA I.
 - II. a Banca Examinadora ou de Acompanhamento deverá avaliar a capacidade do aluno de expor corretamente suas idéias através de uma síntese de trabalho.
 - III. será atribuído ao trabalho um conceito entre "A", "B", "C", "D", ou "E", sendo que os conceitos "D" e "E" significam que o aluno foi reprovado.
 - IV. o aluno que não apresentar sua exposição escrita será considerado reprovado.
 - V. no caso de reprovação, será vedada a matrícula do aluno em MONOGRAFIA II.

9 - DA BANCA EXAMINADORA OU DE ACOMPANHAMENTO

- Art.22. A Banca Examinadora ou de Acompanhamento será constituída em meados do mês de novembro, tanto para Monografia I como para Monografia III.
- Art.23. A Banca deverá ser integrada pelo orientador e por mais um professor da área a que se refere o tema da monografia, podendo ter mais um membro, convidado pelo aluno, sem ônus para a Instituição.
- Art.24. Um dos membros da Banca poderá ser um profissional de reconhecida capacidade e que não tenha vínculo empregatício com a UNIMEP.
- Art.25. Os membros da Banca Examinadora ou de Acompanhamento deverão ler previamente o trabalho e discuti-lo com o aluno.
- Art.26. Aos trabalhos serão atribuídos os conceitos "A", "B", "C", "D" ou "E", sendo que os conceitos "D" e "E" significam que o aluno foi reprovado.
- Art.27. Caso ocorra a reprovação, o aluno orientando deverá apresentar nova monografia no ano seguinte, modificando o tema, se for o caso.

10- DA APROVAÇÃO

- Art.28. Será considerado aprovado o aluno que tiver cumprido o mínimo de 340 horas, em MONOGRAFIA I, II e III, com conceito igual ou superior a "C".

11 – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS

- Art. 29. O Conselho de Curso de Economia designará um professor em regime de tempo parcial, para coordenar as atividades de Monografias..
- Art. 30. São atribuições do Coordenador de Monografias:
- I. acompanhar e orientar os alunos na escolha preliminar do tema da monografia, a partir de critérios como a relevância científica do tema e sua possibilidade de execução;
 - II. encaminhar os alunos, a partir do tema, para o professor orientador;
 - III. organizar, no início do 1º semestre letivo de cada ano, o horário de Monografia;
 - IV. acompanhar os alunos na elaboração do Projeto de Monografia, o que será efetuado mediante, pelo menos, um seminário semestral com os alunos;
 - V. organizar as Bancas de Defesa para Monografia I e III
 - VI. acompanhar os alunos na execução da Monografia, o que será feito em pelo menos um seminário semestral com os alunos;
 - VI. organizar, a partir das indicações dos docentes orientadores e seus orientandos, os plantões de atendimento das orientações e acompanhar seu cumprimento;
 - VII. acompanhar o processo de avaliação das monografias;
 - VIII. elaborar um cadastro detalhado das áreas de pesquisa e respectivos professores do Curso de Economia, para facilitar a escolha de orientadores pelos alunos;
 - IX. proceder ao armazenamento as monografias defendidas na biblioteca;
 - X. digitar e disponibilizar no site do curso de Economia os resumos das monografias defendidas;
 - XI. responsabilizar-se frente à Secretaria de Controle Acadêmico pela lista de frequência e notas de MONOGRAFIAS I, II e III, a partir da informações enviadas pelos professores orientadores;
 - XII. informar, nos prazos adequados, aos alunos e professores, possibilidades de bolsas de iniciação científica junto aos órgãos de financiamento à pesquisa, como FAPESP, CNPq e FAP;

- XIII. organizar e solicitar nomeação de uma banca anual para eleger as melhores monografias e encaminhá-las para concursos de monografias e congressos científicos;
 - XIV. manter constantemente informado o Colegiado de Curso, via Coordenação do Curso, sobre o andamento das atividades de MONOGRAFIA I, II e III, entregando ao final de cada semestre um relatório de avaliação geral das atividades desenvolvidas em cada fase;
 - XV. levantar a bibliografia indicada pelos orientadores junto às Bibliotecas da UNIMEP, para eventuais aquisições;
 - XVI. organizar seminários com os alunos de Monografia III para discutir e avaliar os artigos, bem como para escolher os cinco melhores artigos que comporão um caderno intitulado *Artigos Discentes*, cuja organização ficará a Cargo do Coordenador de Monografias;
 - XVII. fomentar a participação dos alunos concluintes nos Congressos de Iniciação Científica internos e externos;
 - XVIII. providenciar Certificado de participação para os membros da Banca.
- Art. 31. A Coordenação de Monografia é avaliada, pelo menos, a cada 02 anos, pelo Colegiado de Curso, podendo haver nova indicação ou manutenção do professor encarregado dessa atividade.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 32. Casos de fraude ou plágio são considerados faltas graves, sujeitos à reprovação sumária e abertura de inquérito.
- Art.33. As monografias são enviadas à Biblioteca da UNIMEP, ficando à disposição para consulta.
- Art.34. Este Regulamento poderá ser alterado por necessidade imperiosa de novas adaptações, visando o seu aprimoramento e deverá ser submetido à apreciação dos colegiados competentes da Universidade.